



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XII – Nº 928 - JOÃO CÂMARA/RN SEXTA-FEIRA 08 DE NOVEMBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO

PORTARIA - ADM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº335/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Ana Cristina Braz Silveira, que exerce a função de agente administrativo, com matrícula 3328-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de dezembro à 31 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Outubro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 336/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora, Ivonete Ferreira da Silva, que exerce a função de professora, com matrícula 6670-1, licença prêmio de 03 (três) meses, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de novembro a 02 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 30 de Outubro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº337/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Amanda Guimarães de Melo, que exerce a função de Procuradora do Município, com matrícula 19321-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 10 de dezembro à 08 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 31 de Outubro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 338/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, o senhor José Ailton Dias da Silva, inscrito no CPF 072.668.924-65/MF, com matrícula 10952-1, do cargo de conselheiro tutelar.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 31 de Outubro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 339/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Francisco Alexandre Felipe da Silva, brasileiro, portador do CPF 036.628.424-08/MF e RG 002.167.756 ITEP/RN, 4º suplente, para desempenhar a função de conselheiro tutelar, em substituição ao senhor José Ailton Dias da Silva, que renunciou ao cargo no dia 31 de outubro, conforme portaria 338/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 05 de Novembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

PORTARIA - GP

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 430/2019-CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) vinculado a Maria Alana Souza Bezerra da Silva Secretária de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providencias.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Maria Alana Souza Bezerra da Silva, CPF 010.840.444.71, RG 002.115.989, residente na Rua Gerônimo Câmara, 1321 depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ () correspondente a 02 diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa à , 29 /10 a 01/11/2019 nos dias 29/10 a 01/11/2019 com viagem marcada para o dia 29/10/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 30/10/2019

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431/2019-CONCESSÃO DE DIARIA

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) vinculado a Manoel dos Santos Bernardo Gabinete do Prefeito, deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Manoel dos Santos Bernardo, CPF 028.976.474-26 001.715.140, residente na Rua Vinte nove de outubro-centro- João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 2.000,00(Dois mil reais) correspondente a 02 diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa à Brasília-DF, nos dias 06/11 a 07/11/2019 com viagem marcada para o dia 06/11/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 05/11/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432/2019- CONCESSÃO DE DIÁRIA

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) vinculado a Pedro Fernandes de Queiroz Júnior, Procuradoria, deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Pedro Fernandes de Queiroz Júnior, CPF 009.753.854-02 RG 6452 residente na Rua Desembargador Dionisio FILGUEIRA, 313, Mossoro/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 500,00(Quinhentos reais) correspondente a 02 diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa à Brasília-DF, nos dias 06/11 a 07/11/2019 com viagem marcada para o dia 06/11/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 05/11/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO 001/2014-TP

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 - TP

NONO TERMO ADITIVO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Para

Construção de Escolas de 06 Salas com Projeto Padrão FNDE.

Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN;

CNPJ nº 08.309.536/0001-03

Contratada: CAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

CNPJ nº 16.631.503/0001-03;

Fundamentação Legal: Art. 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666/1993;

Objetivo do Termo Aditivo: Aditivar a duração da vigência contratual em mais 180 (Cento e Oitenta) dias, prorrogando o contrato até o dia 18 de Abril de 2020.

João Câmara/RN, 05 de novembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **JOSIVAN MACENA DA COSTA**, conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
0198	812001/2019	2.380,00	010.365
0199	812002/2019	2.384,25	010.366

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 06 de novembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO - PE 006.2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 – SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARTEIRA ESCOLAR.

O Município de João Câmara/RN, por intermédio da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, TORNA PÚBLICO, o resultado da presente licitação. Sagraram-se vencedoras da presente licitação as empresas Kv Bezerra – ME, inscrito no CNPJ nº 05.587.629/0001-01 com o valor total de R\$ 142.500,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) e PALLET NORDESTE EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ nº 20.753.393/0001-11 com o valor total de R\$ R\$ 325.000,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais). Após os trâmites legais da sessão e comprovação de habilitação de ambas as empresas, o Pregoeiro Adjudicou o objeto às licitantes acima mencionadas. Para maiores informações acessar o site www.portaldecompraspublicas.com.br.

João Câmara/RN, 06 de novembro de 2019.

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Equipe de Apoio

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

O Pregoeiro Oficial do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 138/2019, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, em, 06 de novembro de 2019, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMMISSIONADOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor da empresa BANCO BRADESCO S/A – CNPJ: 60.746.948/0001-12, saiu vencedora totalizando o valor de R\$ 650.670,00 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta reais), tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Sector de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 06 de novembro de 2019, às 08h55min.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 162/2019, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019, em, 06 de novembro de 2019, sendo ADJUDICADO o seguinte objeto: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor da empresa ERIKA FERNANDES PINHEIRO – ME, CNPJ nº 17.515.193/0001-16, a qual, ofertou lances vencedores aos ITENS Nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, e, 010, totalizando o valor de R\$ 137.459,40 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e

subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epígrafa(s) empresa(s) devidamente CONVOCADA(S) a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com logradouro, sito à Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – Cep: 59.550-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 06 de novembro de 2019, às 11h51min

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ANA LUCIA M. B. ARAÚJO-ME referente a nota de liquidação n.º 450/2019, datada de 18/09/2019, do empenho n.º 830006., no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), referente nota fiscal n.º. 000275. O referido pagamento refere-se a serviço especializado de assistência técnica nos computadores, equipamentos redes de informática ,impressoras, notebooks, computadores das secretaria municipais do município.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de fornecimento,do serviço especializado de assistência técnica nos computadores, equipamentos redes de informática ,impressoras, notebooks, computadores das secretaria municipais do município.

motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 6 de novembro de 2019

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06110001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019

Aos seis dias, do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, (06.11.2019), o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA/RN, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Manoel dos Santos Bernardo, inscrito no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa ERIKA FERNANDES PINHEIRO – ME – CNPJ: 17.515.193/0001-16, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 066/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

ITEM	Serviço	UND	QUANT	VL UNIT RS	VL TOTAL RS
1	ACUPUNTURA AURICULAR	UND	3.744	16,70	62.524,80
2	MOXABUSTÃO	UND	156	15,00	2.340,00
3	ELETROTERAPIA	UND	312	17,45	5.444,40
4	FLORAIS DE BACH	UND	156	14,10	2.199,60
5	MASSOTERAPIA	UND	156	17,90	2.792,40
6	VENTOSATERAPIA	UND	1.560	17,90	27.924,00
7	REFLEXOLOGIA PODAL	UND	312	11,45	3.572,40
8	SANGRIA	UND	468	17,50	8.190,00
9	ACUPUNTURA SISTEMICA	UND	780	23,95	18.681,00
10	CRANIOPUNTURA	UND	156	24,30	3.790,80
VALOR RS					137.459,40

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 137.459,40 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da O.S (Ordem de Serviço), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal, discriminada de acordo com a nota de empenho. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada nota fiscal faturada referente ao serviço realizado será pago em até 30 (trinta) dias após recebimento dessa.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX= percentual da Taxa anual = 6%

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	I=0,00018538
365	365	

A co
mpe

nsação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/19, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da O.S (Ordem de Serviço), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de JOÃO CÂMARA/RN, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, em, 06 de novembro de 2019.

Município de João Câmara/RN – Poder Executivo Municipal
CNPJ nº 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF nº 028.976.474-26

Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

Pelo/Órgão Gerenciador

Erika Fernandes Pinheiro - ME

CNPJ Nº 17.515.193/0001-16

GENIVANGELA FERREIRA DA SILVA

CPF Nº 029.649.394-54

Procuradora Legitimada

Pelo/Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **JOSIVAN MACENA DA COSTA**, conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
0198	812001/2019	2.380,00	010.365
0199	812002/2019	2.384,25	010.366

Os referi dos paga

mentos referem-se a aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 06 de novembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2019

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 138/2019, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, em, 06 de novembro de 2019, sendo ADJUDICADO o seguinte objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMMISSIONADOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor da empresa BANCO BRADESCO S/A – CNPJ: 60.746.948/0001-12, saiu vencedora totalizando o valor de R\$ 650.670,00 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta reais), tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epigrafada(s) empresa(s) devidamente CONVOCADA(S) a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com logradouro, sito à Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – Cep: 59.550-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 06 de novembro de 2019, às 12h04min

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

TIPO: Menor Valor Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA ESTRADA TURÍSTICA DE ACESSO A SERRA DO TORREÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

CONVÊNIO FEDERAL: CONTRATO DE REPASSE Nº 847689/2017/MTUR/CAIXA – PROCESSO Nº 2640.1041759-46/2017.

I - DO RELATÓRIO:

(...)

Em sessão de Abertura, análise e julgamento dos invólucros nº 002 (PROPOSTAS DE PREÇOS), realizada na data de 28 de agosto do delineado ano, às 14h00min, as quais, dentre as empresas habilitadas, compareceram, somente, os representantes das aludidas empresas: 01. M2 ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 19.119.769/0001-51; e, 02. AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 28.432.179/0001-51;

Aberta a aludida sessão, após a análise minuciosa dos documentos existentes nos invólucros nº 002 (PROPOSTA DE PREÇOS), realizado pela Comissão de Licitação e licitantes presentes, o senhor Presidente, indagou

aos mesmos, se havia alguma objeção, quanto aos documentos analisados? Tendo o representante da empresa AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 28.432.179/0001-51, registrado que havia interesse e dito o seguinte: *Que, o representante da empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS, CNPJ Nº 26.094.503/0001-67, apresentou BDI no valor de 19,14%, onde infligiu o item 10.1.2.2, no qual afirma que tem que ser entre 20% a 30%, Que a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO-LTDA – EPP, CNPJ Nº 14.022.963/0001-09, apresentou BDI no valor de 19,19%, onde infligiu o item 10.1.2.2, na qual, afirma que tem que ser de 20% a 30%; e, quanto a empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP – CNPJ Nº 24.295.246/0001-04, deixou de apresentar o cronograma físico-financeiro. Ademais, dado a palavra ao representante da empresa M2 ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 19.119.769/0001-51, este por sua vez, informou que, empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS, CNPJ Nº 26.094.503/0001-67, apresentou BDI no valor de 19,14%, onde infligiu o item 10.1.2.2, no qual afirma que tem que ser entre 20% a 30%, Que a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO-LTDA – EPP, CNPJ Nº 14.022.963/0001-09, apresentou BDI no valor de 19,19%, onde infligiu o item 10.1.2.2, na qual, afirma que tem que ser de 20% a 30%, e, quanto a empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP – CNPJ Nº 24.295.246/0001-04, deixou de apresentar o cronograma físico-financeiro. a existe item que não consta na planilha base (item 1.1.2; Código SINAPI 74209001).*

Em face disto, o senhor Presidente, por sua vez, e, em consonância com os presentes, a exatamente às 16h45min, decidi à unânime, suspender a aludida sessão, informando aos participantes, que tais indagações, seriam enviadas ao Setor de Engenharia, com o desiderato de que, a profissional com jurisdição para tanto, providenciasse análise, e, posteriormente, a confecção de PARECER TÉCNICO. (...)

Feito isto, na data de 11 de outubro do fluente ano, o Setor de Engenharia, por sua engenheira, protocolou, junto ao Setor de Licitações, o seu parecer técnico, conforme segue infra consignado.

“EX POSITIS”, é o que basta RELATAR.

II - DO PARECER TÉCNICO:

Os autos da Tomada de Preços 005/2019, que tem como Objeto a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial da estrada turística de acesso a serra do Torreão no município de João Câmara, foram submetidos ao setor de engenharia desta prefeitura para análise da Proposta de preços e planilha orçamentária apresentada pelas empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS – EIRELI – CNPJ 26.094.503/000-67, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA – EPP – CNPJ 14.022.963/0001-09 e D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ 24.295.246/0001-04.

No caso em questão, foi verificado que o representante da empresa AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – CNPJ Nº 24.432.179/0001-75 fez constar na Ata de Reunião da abertura das propostas que a empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS – EIRELI apresentou BDI de 19,17%, segundo ele infringindo o item 10.1.2.2 do edital, a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA apresentou BDI de 19,19%, segundo ele infringindo o item 10.1.2.2 do edital e a empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS que não apresentou o cronograma físico financeiro.

No tocante a análise das objeções descritas a cima, apos verificação realizada nos autos da TP 005/2019, temos a informar que:

A empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ 24.295.246/0001-04, deixou de apresentar o cronograma físico financeiro, descumprindo o item 10.1.4 do edital;

A empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS – EIRELI apresentou composição do BDI totalizando um percentual de 19,14%. Em sua composição, verificamos a declaração “a taxa de tributos adotada é relativa faixa que a empresa se enquadra perante a LC 155/2016”, porem a empresa não anexou a comprovação de que os impostos ISS, PIS E COFINS descritos na composição do BDI, estão compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher.

A empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA, apresentou composição do BDI totalizando um percentual de 19,19%. Em sua

composição, verificamos a declaração “ a taxa de tributos adotada é relativa faixa que a empresa se enquadra perante a LC 155/2016”, porem a empresa não anexou a comprovação de que os impostos ISS, PIS E COFINS descritos na composição do BDI, estão compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher.

Ressaltamos que o Acórdão 2622/2013, em seu item 9.3.2.5 prevê a possibilidade das empresas optantes pelo Simples Nacional apresentarem os impostos de ISS, PIS E COFINS compatíveis com a alíquota a que a empresa está obrigada a recolher, e portanto, entendemos que este fato pode acarretar flutuações entro a faixa de BDI mínima e máxima de 19,60% a 24,23% respectivamente.

Foto 01 – Valor de BDI por tipo de obra, Fonte Acórdão TCU 2622/2013. Desta maneira submetemos o presente relatório ao presidente da CPL para apreciação e sugerimos encaminhamento ao setor de contabilidade do Município pare análise e parecer sobre os impostos apresentados pelas empresas.

João Câmara/RN, em 11 de outubro de 2019.

CLARISSA SANTOS DE M. DANTAS

Engenheira Civil
CREA 211213500-7

III. CONCLUSÃO:

Trata-se de análise proferida pelo Setor de Engenharia do Município de João Câmara/RN – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, e, bem como, o Setor de Contabilidade, ambos, com a consonância da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 025/2018, **TORNA PÚBLICO** para os interessados do resultado da Tomada de Preços nº 005/2019, à unânime, DECIDIU, pela manutenção do resultado final, mantendo como vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS-EIRELI – CNPJ Nº 26.094.503/0001-09, com o valor global de R\$ 213.560,34 (DUZENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, por ser considerada a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Ainda assim, e, zelando pela transparência do feito processual, quanto ao princípio da Publicidade de seus resultados, o senhor Presidente da CPL, cumpre de maneira lícita o que dispõe o **item 28 – DOS RECURSOS e, seus sub-itens 28.1; 28.1.1; e, 28.1.1.2**, conforme, faz-se necessário, transcrever:

Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

28.1.1.2. Julgamento das propostas;

CIENTIFIQUEM-SE. PUBLIQUIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio grande do Norte-FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância, quanto ao inteiro teor da decisão epigrafada. **CUMPRA-SE, com as cautelas legais e, em conformidade com os ditames licitatórios.**

Setor de Licitações/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de João Câmara/RN, quinta-feira, em, 07 de novembro de 2019.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA

Presidente da CPL/Município de João Câmara/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019

TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (%)

O Pregoeiro Oficial do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 161/2019, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019, em, 06 de novembro de 2019, tendo como objeto a AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS,

ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICOS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAMENTAL, MATERIAIS PAISAGÍSTICOS, MADEIRAS EM GERAL, METALÚRGICA E FUNILARIA, FERRAGENS E COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor das seguintes empresas: ARMAZÉM SERTANEJO LTDA – ME – CNPJ: 08.222.903/0001-29, saiu vencedora nos itens: 04 (12%) e 09 (12%); F. COSME DA SILVA FERRAGENS – ME – CNPJ: 04.645.619/0001-04, saiu vencedora nos itens: 01 (17%) e 05 (20%); JULIANO BORGES DA SILVA – CNPJ: 27.405.582/0001-42, saiu vencedora nos itens: 07 (12,5%) e 08 (10%); KENIA SABATTYNE DE O. BORGES – ME – CNPJ: 08.758.623/0001-30, saiu vencedora nos itens: 02 (19%), 03 (20%), 06 (11%) e 10 (15%), tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN,

Quarta-feira, em, 06 de novembro de 2019, às 09h25min.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de JOÃO CÂMARA/RN, através do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS SEGUINTE RUAS: RUA – ANTÔNIO DE FRANÇA (BAIRRO – BELA VISTA) e, RUA – JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO (BAIRRO – BELA VISTA), AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019, e ADJUDICO à(s) proponente(s) D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI – CNPJ Nº 24.295.246/0001-04, com o valor global de R\$ 208.423,41 (DUZENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, por ser considerada a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância, quanto ao princípio da publicidade.

ENCAMINHE-SE ao Departamento competente para as providências de costume.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 07 de novembro de 2019, às 09h57min.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional/João Câmara/RN


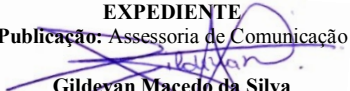
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019

TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (%)

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 161/2019, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019, em, 06 de novembro de 2019, sendo ADJUDICADO o seguinte objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICOS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAMENTAL, MATERIAIS PAISAGÍSTICOS, MADEIRAS EM GERAL, METALÚRGICA E FUNILARIA, FERRAGENS E COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor das seguintes empresas: ARMAZÉM SERTANEJO LTDA – ME – CNPJ: 08.222.903/0001-29, saiu vencedora nos itens: 04 (12%) e 09 (12%); F. COSME DA SILVA FERRAGENS – ME – CNPJ: 04.645.619/0001-04, saiu vencedora nos itens: 01 (17%) e 05 (20%); JULIANO BORGES DA SILVA – CNPJ: 27.405.582/0001-42, saiu vencedora nos itens: 07 (12,5%) e 08 (10%); KENIA SABATTYNE DE O. BORGES – ME – CNPJ: 08.758.623/0001-30, saiu vencedora nos itens: 02 (19%), 03 (20%), 06 (11%) e 10 (15%), tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epígrafa(s) empresa(s) devidamente CONVOCADA(S) a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com logradouro, sito à Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – Cep: 59.550-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 06 de novembro de 2019, às 13h10min

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

 JOÃO CÂMARA GOVERNO MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL Ed. nº 928 - de 08.11.19
Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN
EXPEDIENTE Publicação: Assessoria de Comunicação
 Gildevan Macedo da Silva Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M